ISSN 1415-1537

b) Inidoneidade manifesta da pessoa jurídica, diretores, administradores e sócios-gerentes;

c) prática de concluio ou fraude, como definidos nos arts. 72 e 73 da Lei nº 4502, de 1964, de sonegação fiscal, prevista no Art. 1º da Lei 4.729, de 14 de julho de 1965 ou de crimes contra a ordem tributária previstos nos Arts. 1º e 2º da lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

Secão 1

(Of. El. nº 295/99)

Inspetoria da Receita Federal em Itajaí

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 1999

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM ITAJAÍ/SC. no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos itens 2 e 6 da IN/SRF nº 098, de 09.09.83 e considerando o que consta do Processo

IN/SRF n° 098, de 09.09.83 e considerando o que consta do Processo n° 10909.000407/99-06, declara:

Para conhecimento dos Órgãos da Secretaria da Receita Federal, que está inscrita no REGISTRO ESPECIAL a que estão sujeitos os estabelecimentos engarrafadores da aguardente do Código 2208.40.0200 e 2208.40.0300 da TIPI, as cooperativas de produtores e os estabelecimentos comerciais atacadistas do mesmo produto, a empresa abaixo identificada, tendo-lhe sido atribuído o REGISTRO ESPECIAL N° 925100/003

Nome: DREISUL INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ: 00.465.795/0001-03

Endereco: Rua José Abrahão Francisco, 415, Praia Alegre.

Endereço: Rua José Abrahão Francisco, 415, Praia Alegre,

· JACKSON ALUIR CORBARI

(Of. El. nº 295/99)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 259, DE 25 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 262, de 18 de setembro de 1996, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional LTN e de Letras Financeiras do Tesouro LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 2.701, de 30 de julho de 1998:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 29.06.99:

29.06.99:

II - horário para acolhimento das propostas: de 11:30 horas às 12:30 horas; as 12:30 noras;
III - divulgação do resultado do leilão pelo Banco Central do
Brasil: na data do leilão, a partir das 15:00 horas;
IV - data da emissão: 30.06.99;
V - data da liquidação financeira: 30.06.99; e
VI - características da emissão:

Título	Prazo	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (cm R\$)	Data do Venci- mento	Adquirente
LTN	91 dias	2.000	1.000,00	29 09 1999	Público
LTN	182 dias	500	1.000,00	29.12.1999	Público
LFT	728 dias	2,500	1.000,00	27.06.2001	Público
LFT	728 dias	1.900	1.000,00	27 06.2001	Bacen

Art. 2º A presente oferta pública será realizada exclusiva mente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF-

mente por meio do Sistema Oleria Publica Formal Eletronica (OF-PUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liqui-dação e de Custódia (SELIC).

Art. 3º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, para as LTN e cotação, com quatro casas decimais, para as LFT, sendo que o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta tí-

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 260, DE 25 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF nº 189, de 3 de agosto de 1998, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.763-67, de 2 de junho de 1999, na Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, no Decreto nº 2.701, de 30 de julho de 1998, resolve:

Art 1º Fica autorizada a emissão de Notas do Tesouro Nacional Série P, NTN-P, no valor de R\$ 166.218.243,97 (cento esessenta e seis milhões durentos e decotto mil durentos e quarente.

cional Serie P, NTN-P, no valor de R\$ 166.218.243,97 (cento e sessenta e seis milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), a serem adquiridas pelas Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, para troca por ativos escriturais recebidos nas alienações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Parágrafo Único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data de vencimento (sweitlidade).

II - data de vencimento/quantidade:

 Vencimento	Qua
01.06.2011	

. Vencimento	Quantidade
01.06.2011	82.456.225
01.03.2012	60.463.948
01.06.2012	23,298.069
QUANTIDADE TOTAL	166.218.242

III - valor nominal: R\$1,00 (um real); IV - taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

ominai atualizado; V -modalidade: nominativa e inalienável; VI - atualização do valor nominal: mensalmente, na res-data-base, pela Taxa Referencial divulgada pelo Banco Cen-

vencimento;

VIII - forma de colocação: ao par; e

IX - pagamento de juros: na data de vencimento do título.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES

(Of. El. nº 170/99)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 966, DE 28 DE JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 539/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002597/99-27 do Ministério da Educação, resolve: Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, Modalidade Médica, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, mantida pela União, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 967, DE 28 DE JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 547/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23018.006889/96-14, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Coteming, mantida pela Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais, ambas com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 968, DE 28 DE JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 543/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006497/96-81, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o funcionamento dos cursos de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas, e de Secretariado Executivo Bilingüe, bacharelado, a serem ministrados pelas Faculdades Unidas de Várzea Grande, mantidas pela Instituição Educacional Matogrossense, ambas com sede na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 969, DE 28 DE JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845; de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 541/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos n°s 23033.010918/96-73, 23033.002514/98-41, 23000.008886/98-97 e 23033.002852/98-73 do Ministério da Educação, conforme consta dos Processos n°s 23033.002852/98-73 do Ministério da Educação, conforme consta dos Processos n°s 23033.002852/98-73 do Ministério da Educação, conforme consta dos Processos n°s 23033.002852/98-73 do Ministério da Educação, conforme consta dos Processos n°s 23033.002852/98-73 do Ministério da Educação pro

2300.008886/98-97 è 2303.002632/98-73 do Johnsterio da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Diadema, mantida pela Diadema Escola Superior de Ensino, ambas com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 970, DE 28 DE JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 540/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.003424/98-63, 23033.002927/98-71 e 23033.002486/98-15 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Tupã, mantida pela Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 971. DE 28 DE JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 523/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008948/98-31, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação Marketing, do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrada pela Faculdade Diplomata, mantida pela Associação Baiana de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 972, DE 28 DE JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 488/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23033.003568/98-13 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto da Universidade do Grande ABC, mantida pela União para Formação, Educação e Cultura do ABC, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 973, DE 28 DE JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 324/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.009381/98-75, do Ministério da Educação, resolve: Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento da Faculdade Presbiteriana Gammon, mantida pelo Instituto Presbiteriano Gammon, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Ant. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 974, DE 28 DE JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 455/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012305/97-84, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Nilton Lins, mantida pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, ambos com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 975, DE 28 DE JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, c tendo em vista o Parecer nº 531/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005641/98-42, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, na Unidade de Ensino de Lorena, com sede na cidade de Lorena, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, ambas no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 976, DE 28 DE JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 532/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010093/98-18, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela União das Faculdades Claretianas, na Unidade II, com sede na cidade de Rio Claro, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 977, DE 28 DE JUNHO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 527/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012774/98-66, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

PAULO RENATO SOUZA